LEI Nº 708/2019

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 126 DA LEI Nº 497/2011 QUE ESTABELECE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inciso IV do Art. 126 da Lei nº 497/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126 .....**

IV – 180 dias por motivo de Licença Maternidade:"

Art. 2º. A Licença que tratam os artigos 1º é extensiva as servidoras que já se encontram gozando da Licença Maternidade no ato da publicação da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração